



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI N°.818/2015
(De 24 de agosto de 2015)

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
☐ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL)
EM 24.10.8.2015

Secretário Municipal de Governo

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Barra dos Coqueiros, define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados de interesse público e dá outras providências.

O Prefeito da cidade de Barra dos Coqueiros, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal e considerando o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É dever do poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento social, educacional e científico e como elementos de prova e informação do município e do cidadão, para a efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

§1º São instrumentos básicos de gestão de documentos o plano de classificação de documentos e a tabela de temporalidade.

§2º Os documentos de valor histórico-cultural terão sua preservação assegurada, inclusive mediante recolhimento ao Arquivo Público Municipal.

§3º Os documentos de valor histórico-cultural são inalienáveis e imprescritíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 4º - Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de Barra dos Coqueiros.

Art. 5º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 6º - A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei.

Parágrafo único - Os critérios de acesso e sigilo aos documentos sob a custódia do Arquivo Público Municipal de Barra dos Coqueiros, de órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas de arquivos públicos estaduais e municipais observarão o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, na Constituição do Estado de 05 de outubro de 1989 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - O Arquivo Público do Município de Barra dos Coqueiros deverá proceder à desclassificação dos documentos sigilosos, recolhidos à sua custódia permanente, de modo a garantir o livre acesso e o pleno exercício da cidadania.

Art. 8º - Todo aquele que tome conhecimento de documento sigiloso, fica automaticamente responsável pela preservação de seu sigilo.

Art. 9º - Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO II
DOS ARQUIVOS PÚBLICOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 10 - Fica criado o Arquivo Público Municipal, subordinado diretamente a Secretaria de Administração, com dotação orçamentária própria, tendo as seguintes competências:

- I – formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;
- II – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal;
- III – promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da administração municipal;
- IV – elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos, aprovado pelo Conselho Municipal de Arquivos – COMARQ;
- V – coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VI – autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º, da Lei Federal nº 8.159, de 1991;
- VII – acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal de Barra dos Coqueiros, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;
- VIII – promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração e articulação das atividades arquivísticas;
- IX – promover a difusão de informações sobre o Arquivo Público Municipal de Barra dos Coqueiros, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais, observadas as restrições previstas em lei;
- X – realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do município.
- XI – estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo.

Art. 10 - São arquivos públicos os conjuntos de documentos:

- I – produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

II – produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu emprego, cargo e/ou função;

III – produzidos e recebidos por pessoas naturais e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei;

IV – produzidos e recebidos pelas autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos.

§1º Os documentos públicos, de valor permanente, incluindo os que integram o acervo arquivístico das empresas públicas em processo de desestatização, parcial ou total, extinção ou liquidação, serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal, por serem inalienáveis e imprescritíveis.

§2º A cessação de atividade de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 11 - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, são mantidos junto às unidades produtoras por serem objeto de consultas freqüentes.

§2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam, nas unidades que tenham atribuições de arquivo nas Secretarias do Município ou no Arquivo Público Municipal, a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados no Arquivo Público do Município de Barra dos Coqueiros.

§4º - Às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no art. 9º compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

CAPÍTULO III
DOS ARQUIVOS PRIVADOS

Art. 12 - Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas naturais ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 13 - Os arquivos privados podem ser identificados pelo Conselho Municipal de Arquivos – COMARQ como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico do Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 14 - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.

Parágrafo Único – Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição.

Art. 15 - O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

Art. 16 - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável ou doados a instituições arquivísticas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ARQUIVÍSTICAS
PÚBLICAS

Art. 17 - A administração dos documentos públicos ou de caráter público compete às instituições arquivísticas dos entes federativos, no âmbito de suas esferas de competência.

Parágrafo único – São Arquivos Municipais: os arquivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 18 - Compete ao Arquivo Público do Município de Barra dos Coqueiros implementar a política estadual de arquivos, aprovadas pelo Conselho Municipal de Arquivos – COMARQ, criado através de Decreto, pelo Poder Executivo, além da gestão, transferência, recolhimento, processamento técnico, preservação e divulgação dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Público poderá criar unidades locais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 19 - O Conselho Municipal de Arquivos – COMARQ, órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Municipal, será criado por Decreto, e tem por finalidade definir a política Municipal de arquivos públicos e privados, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo.

Art. 20 - São membros conselheiros do COMARQ:

- I – o Diretor-Geral do Arquivo Municipal, que o presidirá;
- II – um representante do Fundo Municipal de Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – um representante da Secretaria de Administração;
- V – um representante da Secretaria de Finanças;
- VI – um representante da Secretaria de Cultura;
- VII – um representante da Secretaria de Educação;
- VII – um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- VII – um representante da Superintendência Municipal de Transito e Transportes.

Art. 21 - Compete ao Arquivo do Poder Legislativo Municipal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos no exercício de suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 22 - A eliminação de documentos, produzidos por instituições públicas e de caráter público Municipal, é decorrente do trabalho de avaliação documental conduzido pelas respectivas Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo e deverá ser executada de acordo com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos das atividades-meio e das atividades-fim dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Toda e qualquer eliminação de documentos públicos, que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das atividades-fim dos órgãos da Administração Pública Municipal, será realizada mediante autorização prévia respectivamente do Arquivo Público do Município de Barra dos Coqueiros e do Arquivo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 23 – A legislação municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.159/91, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica dos Municípios e o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Ficarão sujeitos à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que destruir, inutilizar ou desfigurar arquivos, registros e documentos protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

Art. 25 - O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Agosto de 2015.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal